



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Jm*  
*V*

## ATA N.º 169/CNE/XV

No dia dezassete de julho de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e sessenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Jorge Miguéis, substituto do Presidente, e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Dr.ª Carla Luís pediu a palavra para dar nota de que está confirmada a reunião com a Diretora da revista Visão Júnior para o próximo dia 19 de julho, à tarde. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 167/CNE/XV, de 10 de julho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 167/CNE/XV, de 10 de julho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 168/CNE/XV, de 12 de julho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 168/CNE/XV, de 12 de julho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **2.03 - Instalações CNE – Ofício do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República**

A Comissão tomou conhecimento do ofício em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e após troca de impressões deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco Martins, aprovar o teor da resposta a remeter ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República, a qual fica a constar em anexo à presente ata. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins declarou o seguinte: -----

*«Não se manifesta sobre a questão das instalações por fundamentos já invocados anteriormente e porque, não questionando a informação dada pelos presentes na reunião havida com o Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República, também não esteve presente em reuniões ocorridas anteriormente com os Senhores Presidente e Vice-Presidente da Assembleia da República, nalguns momentos acompanhados pelo Secretário-Geral, em que o resultado das mesmas não levou a nenhuma conclusão.» -----*

### **2.04 - Resposta ao relatório preliminar da auditoria realizada pelo Gabinete de Controlo e Auditoria da Assembleia da República às remunerações e outros abonos referentes ao ano de 2016**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a sua posição quanto ao relatório preliminar de auditoria em epígrafe, a remeter ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República. A mesma deve ser, ainda, enviada ao Gabinete de Controlo e Auditoria da Assembleia da República, acompanhada da resposta ao pedido de pronúncia, preparada pelos Serviços de Apoio, que consta em anexo à presente ata e de que a Comissão tomou a devida nota. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins declarou o seguinte: -----

*«A CNE, na sequência de processo de AUDITORIA realizada, no âmbito das atividades do GCOE para 2017, entre Julho e Outubro de 2017, de natureza temática "Remunerações e Outros Abonos", recebeu um "RELATÓRIO" (versão preliminar).*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Após apreciação, discussão e aprovação pelo Plenário da CNE, confirmo que, no essencial, aceito os termos da resposta, contudo, mostra-se necessário deixar algumas notas que considero importantes e integram os pressupostos da minha posição, designadamente, a força do Regulamento em vigor (aprovado com o meu voto contra) e a precariedade do estatuto dado aos RH da CNE, por indefinição da própria natureza jurídica do Órgão.*

*Em primeiro lugar, qualquer processo de Auditoria realizado à CNE, por entidades públicas dotadas de competência para tal, tem de ser encarado com a normalidade da transparência e rigor que deve nortear a sua atividade e a utilização de dinheiros públicos.*

*Como é rigorosamente verdade que, definido o âmbito da Auditoria e objetivos a realizar, se deve criar condições para que o trabalho se venha a desenvolver na base da permanente cooperação entre equipas afetas ao processo.*

*De resto, a presente Auditoria certamente que poderá significar um conjunto de conclusões que permitam melhor identificar a realidade da CNE, fragilidades do Órgão para o exercício cabal das suas competências e alertar o legislador por excelência, a Assembleia da República, de que é tempo de pensar o que se pretende da CNE, quanto ao papel essencial que representa na salvaguarda do Estado de Direito Democrático e exercício legítimo dos direitos fundamentais dos cidadãos.*

*É, na esteira destes princípios que, em poucas palavras, pretendo deixar nota de que:*

- 1. A realização temporal desta Auditoria em período de processo de eleições autárquicas não terá sido ajustada, pois certamente que condicionou a efetiva e total disponibilidade para responder, como exige, de forma permanente e total disponibilidade aos pedidos formulados aos Serviços;*
- 2. Registrar que o objeto da Auditoria indicia que se ultrapassou os temas previamente estabelecidos para o processo;*
- 3. A importância de que o contraditório apresentado pela CNE, signifique uma resposta tão abrangente quanto indispensável a habilitar a equipa de Auditores com informações que permitam avaliar e concretizar os pontos sujeitos à Auditoria, seu objeto e conclusões da mesma;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Que, na medida do necessário, a equipa de auditores suscite ainda que, com carácter de urgência, sejam fornecidos quaisquer elementos de prova complementares, afastando qualquer carência de informações, assim visando atingir os objetivos da Auditoria;
5. Que o Relatório final e respetivas Conclusões permitam obter um documento susceptível de habilitar e alertar o legislador Assembleia da República com um contributo e atender na elaboração de um novo Normativo Jurídico que permita, nomeadamente, estabelecer a natureza jurídica da CNE, suas competências e, por conseguinte, permita definir o estatuto dos recursos humanos que integram o seu quadro de pessoal.» -----

Processos 2018

**2.05 - Titular de órgão autárquico | Marinha | Condição de militar e manutenção da licença especial – Processo n.º E/R/2018/6**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/320, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi rececionada, no dia 11 de julho p.p., uma comunicação de uma cidadã, através da qual vem expor o seguinte:

- i) A cidadã, militar da Marinha Portuguesa, requereu licença especial, com vista a ser candidata às eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro, tendo sido a licença concedida a 17 de maio de 2017;
- ii) A cidadã, candidata independente nas listas do PS à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias Laranjeiro e Feijó, foi eleita;
- iii) A cidadã, que se encontra a exercer o respetivo mandato, foi notificada pela Marinha Portuguesa para regressar ao serviço, alegando esta entidade que a cidadã já não terá direito à licença especial que lhe foi concedida.

Nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 6.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, os militares em serviços efetivo são inelegíveis para os órgãos das autarquias locais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Contundo, a Lei da Defesa Nacional (LDN), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, no seu artigo 33.º, n.º 2, permite que, em tempo de paz, os militares na efetividade de serviço possam candidatar-se aos órgãos das autarquias locais mediante licença especial a conceder pelo Chefe de Estado-Maior do ramo respetivo. Assim, o militar beneficiário da licença especial é considerado fora da efetividade do serviço (cf. artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 279-A/2001).

Dispõe o n.º 6 do artigo 33.º da LDN, que a caducidade da licença especial apenas ocorre verificada uma das seguintes causas:

- a) Quando do apuramento definitivo dos resultados eleitorais resultar que o candidato não foi eleito;
- b) Quando, tendo sido o candidato eleito, o seu mandato se extinga por qualquer forma ou esteja suspenso por período superior a 90 dias;
- c) Com a declaração de guerra, do estado de sítio e do estado de emergência.

Ora, não se verificando nenhuma das situações elencadas no n.º 6 do artigo 33.º da LDN, afigura-se que não há lugar à cessação/caducidade da licença especial concedida e, por isso, não poderá ser determinado o regresso da militar em causa à efetividade de serviço.»

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.06 a 2.12) para a próxima reunião. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Substituto do Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**O Substituto do Presidente**

**Jorge Miguéis**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**